

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024
EDITAL N° 02/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2024 cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, através de Plano de Saúde de abrangência nacional, a todos os empregados do CRESS/SC, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, com valores de mensalidades pré-determinadas por faixa etária (conforme regulamentação da ANS) e coparticipação de 50% (cinquenta por cento) em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais limitados à coparticipação (franquia) em até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada procedimento, para a manutenção do beneficiário cadastrado, de acordo com as especificações, condições, quantidades, e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais regramentos aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste Edital.

Impugnante: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ: 77.858.611/0001-08

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

1.1 Em linhas gerais, a empresa UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 001/2024 – Processo Licitatório n.º 039/2024, referente aos seguintes pontos: Ausência de dispositivos mínimos obrigatórios, em atendimento ao Anexo I (Manual de Elaboração dos Contratos de Plano de Saúde), da Instrução Normativa n. 28/20221, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

2.1 A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 14/01/2025, ou seja, no prazo conferido pelo **Item 9.1** do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio. A formalização atende ao disposto no **Item 9** e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

3.1 Considerando os motivos expostos pela impugnante, verificou-se que efetivamente se trata de itens obrigatórios conforme a Instrução Normativa n. 28/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/ans/2022/int0028_30_12_2022.html).

3.2 Considerando a necessidade de que os itens mencionados sejam incluídos para que se permita a ampla concorrência de operadoras de planos de saúde. Assim, decide-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação.

4. CONCLUSÃO

4.1 A Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, também designada, decidiram pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação. Desde já, informamos que o Edital com as alterações será republicado no Diário Oficial da União (DOU) e no site do CRESS SC.

4.2 Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2025.

**LETÍCIA TEIXEIRA FAGUNDES
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024
EDITAL N° 02/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2024 cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, através de Plano de Saúde de abrangência nacional, a todos os empregados do CRESS/SC, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, com valores de mensalidades pré-determinadas por faixa etária (conforme regulamentação da ANS) e coparticipação de 50% (cinquenta por cento) em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais limitados à coparticipação (franquia) em até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada procedimento, para a manutenção do beneficiário cadastrado, de acordo com as especificações, condições, quantidades, e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais regramentos aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste Edital.

Impugnante: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ: 77.858.611/0001-08

JULGAMENTO

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://cress-sc.implanta.net.br/portaltransparencia/>

É o julgamento.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2025.

Cheyenne Vieira Marques
Assistente Social n° 4060/CRESS 12ª Região
Conselheira Presidente